



Homologo

A Presidente da Escola de Direito

REGULAMENTO DOS CICLOS DE ESTUDOS CONDUCENTES À OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE E DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO DA ESCOLA DE DIREITO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza e âmbito de aplicação

1 – O presente Regulamento dá cumprimento ao estabelecido no Regulamento Académico da Universidade do Minho, aprovado pelo Despacho RT-03/2020, de 3 de janeiro.

2 – As disposições contidas neste Regulamento disciplinam a organização e o funcionamento dos ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de mestre e dos cursos de especialização da Escola de Direito da Universidade do Minho.

Artigo 2.º

Formação de segundo ciclo

1 – O Curso de Mestrado, com um mínimo de 90 créditos – ou, em casos excecionais, de 60 créditos – e um máximo de 120 créditos, habilita à obtenção do grau de mestre e comprova nível aprofundado de conhecimentos na sua área científica específica, bem como capacidade para a prática da investigação.

2 – O Curso de Especialização – correspondente à parte letiva do curso de mestrado –, habilita à concessão de um diploma de especialização na área científica respeitante à designação



do mestrado respetivo e comprova capacidade científica, técnica e prática nesse domínio de especialidade.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 – A estrutura curricular e o plano de estudos dos Cursos são fixados através de Despacho Reitoral.

2 – O Curso de Mestrado integra:

- a) um Curso de Especialização, constituído pelo conjunto de unidades curriculares que compõem a parte escolar do curso;
- b) uma dissertação de natureza científica, original e especialmente realizada para esse fim.

Artigo 4.º

Duração do Curso de Mestrado

Os cursos de 2.º ciclo de estudos têm a duração de três ou quatro semestres, compreendendo dois semestres letivos e um ou dois semestres para preparação e apresentação de uma dissertação.

Artigo 5.º

Concessão do grau de mestre

1 – O grau de mestre é conferido aos que, através de aprovação em todas as unidades curriculares que integram o curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa da dissertação tenham obtido o número de créditos fixado pelo despacho reitoral que cria o ciclo de estudos.

2 – O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo as especialidades ser desdobradas em áreas de especialização.

3 – A especialidade e a área de especialização, caso se aplique, em que o grau é obtido são fixadas aquando da criação ou da alteração do ciclo de estudos.



Artigo 6.º

Acesso ao Ciclo de Estudos

1 – Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre os que obedecerem aos seguintes critérios gerais de acesso:

- a) os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) os titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
- c) os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Científico da Escola de Direito como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;
- d) os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo Conselho Científico da Escola de Direito como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 – O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular o reconhecimento do grau de licenciado.

Artigo 7.º

Limitações quantitativas e prazos

1 – O número de vagas em cada curso de mestrado ou, quando aplicável, em cada área de especialização, o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso, bem como o respetivo regime de funcionamento, são fixados por despacho reitoral, sob proposta da Escola de Direito.

2 – Os períodos de candidatura e o período letivo são fixados pela Escola de Direito, em conformidade com o calendário escolar da Universidade do Minho.



CAPÍTULO II

CANDIDATURAS, SELEÇÃO E SERIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 8.º

Apresentação das candidaturas

1 – As normas de candidatura e os critérios específicos de seleção e de seriação de candidatos são publicitados na página institucional da Escola de Direito, através de edital relativo a cada edição do ciclo de estudos.

2 – A apresentação das candidaturas é efetuada no Portal Académico, através do preenchimento de um formulário de candidatura, o qual deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia da certidão da licenciatura, caso se aplique;
- b) *curriculum vitae* detalhado;
- c) outros elementos solicitados no edital ou que os candidatos entendam relevantes para apreciação da sua candidatura.

3 – A Escola de Direito poderá solicitar a entrega dos originais dos documentos previstos no número anterior.

Artigo 9.º

Crítérios de seleção e seriação dos candidatos

1 – Os critérios específicos de seleção e a seriação dos candidatos são fixados pelo Conselho Científico da Escola de Direito – doravante designado abreviadamente por Conselho Científico –, de acordo com os requisitos de acesso e ingresso no ciclo de estudos ou em cada uma das suas áreas de especialização, aprovados aquando da criação ou da alteração do curso.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, podem ser adotados entre outros, os seguintes critérios:

- a) classificação da licenciatura ou grau equivalente habilitante para o ciclo de estudos, e de outros graus já obtidos pelo candidato;



- b) classificação da(s) unidade curricular(es), realizada(s) na licenciatura ou grau equivalente habilitante para o ciclo de estudos, relevante(s) no âmbito do Curso;
- c) *curriculum* académico, científico e técnico-profissional;

Artigo 10.º

Seleção e seriação dos candidatos

1 – Com base nos critérios referidos no artigo anterior, a Comissão de Curso deve:

- a) proceder à seleção e seriação dos candidatos; e
- b) elaborar ata, da qual devem constar as deliberações tomadas, devidamente fundamentadas, a lista de candidatos admitidos (incluindo os suplentes) e a lista de candidatos não admitidos.

2 – Se o número de candidatos admitidos for inferior ao número de vagas, a Comissão de Curso pode prescindir de seriar os candidatos, apresentando a secção da lista a que se refere a alínea a) do número seguinte, por ordem alfabética, devendo, contudo, verificar a pontuação mínima exigida para admissão, caso se aplique, registando em ata estas deliberações.

3 – As listas de seleção e seriação são homologadas pelo Presidente do Conselho Científico e apresentam, por esta ordem:

- a) os candidatos admitidos, isto é, que satisfaçam completamente os critérios de acesso e de ingresso, por ordem decrescente de pontuação e em número igual ou inferior ao número de vagas;
- b) os candidatos suplentes, ou seja, os candidatos passíveis de serem admitidos, mas cujo lugar na lista ordenada fica abaixo do número de vagas, por ordem decrescente de pontuação;
- c) os candidatos excluídos por não satisfazerem, entre outros, à data de assinatura da ata, os critérios de acesso ou de ingresso no curso ou numa das suas áreas de especialização, com indicação dos motivos da exclusão.

4 – A Escola de Direito publicitará, no Portal Académico, a lista de seleção e seriação de candidatos para o curso ou, caso se aplique, para cada uma das suas áreas de especialização.

5 – A ata a que se refere a alínea b) do número 1 poderá ser fornecida em certidão a qualquer candidato que a solicite.



CAPÍTULO III

MATRÍCULAS E INSCRIÇÕES

Artigo 11.º

(Matrículas e inscrições)

1 – Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição, através do Portal Académico, no prazo fixado no edital.

2 – No caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não realização do procedimento respetivo dentro do prazo previsto para o efeito, a Unidade de Serviços de Gestão Académica convocará, sucessivamente, o(s) candidato(s) suplente(s), seguindo a lista ordenada, através de notificação eletrónica enviada para o endereço de correio indicado pelo candidato para esse efeito, para procederem a matrícula e inscrição, até esgotar as vagas ou aqueles candidatos ou até ser atingido a data limite que tiver sido indicada pela Escola de Direito para o efeito, não podendo esta, em qualquer caso, ultrapassar o dia 31 de outubro.

3 – Os candidatos a que se refere o número anterior dispõem de um prazo improrrogável de 3 dias, a contar do envio da notificação, para procederem à matrícula e à inscrição.

4 – A admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do ciclo de estudos.

Artigo 12.º

Reinscrições e reingresso

1 – O estudante que pretenda concluir a componente letiva do curso em que tenha estado inscrito no ano letivo anterior pode efetuar a sua reinscrição, no Portal Académico, no período definido para o efeito no calendário escolar da Universidade do Minho, desde que essa componente do curso esteja em funcionamento.

2 – O estudante que pretenda concluir a componente letiva do curso, após um período de interrupção da sua inscrição, deve submeter o pedido de reingresso, no Portal Académico, no período definido para o efeito e em formulário próprio, desde que essa componente do curso esteja em funcionamento no ano letivo respetivo.



3 – O estudante que pretenda concluir a dissertação de mestrado, tendo estado inscrito, pela primeira vez, no último ano curricular do curso, no ano letivo anterior, deve submeter no Portal Académico, no período definido para o efeito, um pedido de reinscrição, sendo a aceitação do mesmo da competência do Diretor de curso, ouvido o(s) orientador(es).

4 – O estudante que pretenda realizar ou concluir a dissertação de mestrado, após um período de interrupção da sua inscrição, deve submeter, no Portal Académico e no período definido para o efeito, em formulário próprio, o pedido de reingresso, sendo a aceitação do mesmo da competência do Presidente do Conselho Pedagógico da Escola de Direito, ouvido o Diretor de Curso.

5 – O estudante nas condições previstas no número anterior deve apresentar ao Conselho Científico o projeto atualizado da dissertação de mestrado.

6 – Se não tiver havido alteração do plano de estudos, o estudante mantém as unidades curriculares em que obteve anteriormente aproveitamento.

7 – Nas situações em que tenha havido alteração do plano de estudos, os processos devem ser remetidos à Escola de Direito para creditação da formação anterior, nos termos regulamentares.

8 – Os pedidos de reinscrição ou reingresso reportam-se sempre ao ano letivo respetivo.

9 – Os prazos para reingresso ou reinscrição para conclusão da dissertação de mestrado são os seguintes:

a) a reinscrição dos estudantes que estiveram inscritos, no ano anterior, no último ano do curso, pela primeira vez, é solicitada no Portal Académico até 10 dias após a data limite prevista para entrega da dissertação de mestrado;

b) a reinscrição de estudantes que usufruíram de reinscrição ou reingresso no ano anterior deve ser requerida no Portal Académico até 10 dias após a data limite prevista para entrega da dissertação de mestrado, decorrente dessa reinscrição ou desse reingresso;

c) O reingresso deve ser requerido no Portal Académico, até ao dia 15 de setembro do ano letivo a que se reporta.



CAPÍTULO IV

ORIENTAÇÃO E PROVAS

Artigo 13.º

Orientação da Dissertação

1 – A elaboração da dissertação é orientada por um professor ou investigador doutorado, de carreira, da Universidade do Minho, designado pelo Conselho Científico, que aprovará igualmente o plano de trabalhos.

2 – Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, e de modo a garantir o adequado acompanhamento do estudante, designadamente em cursos que facultem formação bi-disciplinar, pode haver coorientação por dois orientadores da Universidade do Minho.

3 – Adicionalmente podem ainda orientar os trabalhos referidos no número 1 professores ou investigadores doutorados, integrados em centros de investigação da Universidade do Minho ou pertencentes a outras instituições nacionais ou estrangeiras, ou especialistas de reconhecido mérito na área científica, aceites pelo Conselho Científico da Escola de Direito, devendo, neste caso, haver um orientador com vínculo contratual à Universidade do Minho.

4 – Sempre que, num curso de mestrado, estejam envolvidas duas ou mais Unidades Orgânicas Universidade do Minho, a metodologia de designação do(s) orientador(es) é definida de comum acordo, pelos respetivos Conselhos Científicos

5 – Compete ao Conselho Científico da Escola de Direito analisar e aprovar o plano de trabalhos conducente à dissertação de mestrado, proposto pelo estudante e seu(s) orientador(es), e comunicar atempadamente aos estudantes cujos planos de trabalho sejam aceites a respetiva admissão a dissertação, trabalho de projeto ou estágio.

6 – Em caso de impedimento do único orientador, por período superior a um mês, o Conselho Científico, em articulação com o Diretor de Curso e ouvido o estudante, deve providenciar, de imediato, formas de acompanhamento, temporário ou definitivo, do estudante, podendo, caso se justifique, haver lugar à substituição do orientador.

7 – Em caso de coorientação, havendo impedimento de um dos orientadores, deve ser ponderada pelo Conselho Científico, em articulação com o Diretor de curso e com o outro



orientador, ouvido o estudante, a sua substituição, atendendo à duração previsível do impedimento e ao andamento dos trabalhos.

Artigo 14.º

Admissão à realização da dissertação

1 – O pedido de admissão à realização da dissertação deve ser formalizado, de forma eletrónica, junto da Escola de Direito, através de comunicação remetida para o endereço de correio eletrónico *pos-graduacoes@direito.uminho.pt*, a qual deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) requerimento de admissão dirigido ao Presidente do Conselho Científico;
- b) tema da dissertação e plano de trabalhos;
- c) *curriculum Vitae*;
- d) declaração de aceitação do orientador.

2 – A Escola de Direito deve comunicar ao Diretor de Curso os requerimentos recebidos nos termos do número anterior.

3 – Compete aos docentes que integram a Comissão de Curso propor ao Conselho Científico a indicação do(s) orientador(es) das dissertações, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos de trabalhos e informação sobre a sua disponibilidade, bem como apreciar os referidos planos de trabalhos.

4 – A inscrição no ano curricular correspondente à realização da dissertação de mestrado e consequente aceitação do respetivo pedido de admissão depende do cumprimento dos requisitos de inscrição previstos no artigo 29.º do Regulamento Académico da Universidade do Minho.

Artigo 15.º

Elaboração da dissertação

1 – A dissertação de mestrado deve ser elaborada e formatado de acordo com as normas gráficas em vigor na Universidade do Minho e incluir as declarações previstas no respetivo despacho reitoral.

2 – A dissertação pode ser elaborada em língua portuguesa ou língua inglesa.



3 - A redação da tese noutras línguas carece de autorização prévia do Conselho Científico.

Artigo 16.º

Prazo para a entrega da dissertação

1 – Uma vez aceite pelo Conselho Científico a admissão à realização dissertação, o prazo de entrega da mesma é de um ou dois semestres, consoante a duração normal do ciclo de estudos e o que se encontrar previsto no Calendário Escolar da Universidade do Minho.

2 – O estudante que não cumprir o prazo referido no número anterior deve submeter no Portal Académico pedido de reinscrição no ano letivo subsequente, devidamente fundamentado, para término da dissertação de mestrado, e efetuar o pagamento da propina, consoante o número de trimestres necessários para a respetiva conclusão.

Artigo 17.º

Requerimento das Provas

1 – O estudante, após a obtenção de aprovação na totalidade das unidades curriculares da componente letiva do ciclo de estudos e a conclusão da dissertação, deve requerer, em formulário próprio, ao Presidente da Escola de Direito, a realização das provas, juntando, sem prejuízo de requisitos adicionais fixados pela Escola de Direito, os seguintes elementos:

- a) um exemplar, em suporte digital, da dissertação de mestrado;
- b) um exemplar do *curriculum vitae*, em suporte digital;
- c) parecer(es) do(s) orientador(es), em suporte digital;
- d) declaração relativa ao depósito da dissertação no RepositóriUM, em suporte digital.

2 – O requerimento de realização das provas deve ser apresentado, de forma eletrónica, no Portal Académico.

Artigo 18.º

Júri

1 – O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo Conselho Científico, nos 20 dias posteriores à apresentação do requerimento de provas.

2 – O júri é constituído por três a cinco membros, podendo um destes ser o orientador.



3 – Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um dele pode integrar o júri.

4 – Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares de grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico.

5 – O júri é presidido pelo Diretor do Curso, que poderá delegar esta competência num professor do ciclo de estudos.

6 – Nos cursos em que estejam envolvidas duas ou mais Unidades Orgânicas da Universidade do Minho, a metodologia de nomeação do júri é definida, por acordo, pelos respetivos Conselhos Científicos.

Artigo 19.º

Prazo para a realização das provas

1 – O ato público de defesa da dissertação deve ter lugar no prazo máximo de 60 dias após o seu requerimento, exceto nos casos de manifesta impossibilidade, por parte do júri, não podendo, em qualquer caso, exceder os 90 dias.

2 – A pedido do estudante, por razões de força maior e devidamente justificadas, o Conselho Científico pode autorizar a realização das provas depois de decorridos os 60 dias referidos no número anterior, não podendo, em todo o caso, ultrapassar o prazo de 120 dias.

Artigo 20.º

Regras sobre as provas públicas

1 – A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de, pelo menos, três membros do júri, incluindo o Presidente.

2 – Para que as provas públicas, referidas no número anterior, possam decorrer em tempo útil, admite-se a participação de um vogal, externo à Universidade do Minho, por videoconferência, com exceção do presidente, desde que estejam garantidas as condições técnicas necessárias para o efeito.



3 – A quebra de comunicação com o vogal referido no número anterior, durante as provas, por um período superior a cinco minutos, impede a sua participação na decisão final, podendo pôr em causa o funcionamento de um júri de apenas três elementos, incluindo o Presidente.

4 – A participação do candidato nas provas é obrigatoriamente presencial.

5 – A prova pública não pode exceder noventa minutos.

6 – A prova inclui uma apresentação do trabalho e a discussão do mesmo, podendo nesta intervir todos os membros do júri.

7 – Antes de se iniciar a discussão da dissertação, o candidato dispõe do prazo máximo de 20 minutos para apresentar o seu trabalho.

8 – Durante as provas, podem nela intervir todos os membros do júri, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

9 – Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

10 – Da prova e da reunião do júri é lavrada ata, da qual constarão, obrigatoriamente, os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri, bem como a exigência de eventuais correções, podendo o júri decidir integrar ou anexar à ata a fundamentação do voto e as correções a efetuar.

11 – A ata, depois de lida em voz alta perante todos os elementos do júri, é assinada pelos membros fisicamente presentes.

12 – O membro do júri que participe nas provas por videoconferência deve enviar, após as mesmas, por correio eletrónico, o seu parecer assinado e digitalizado, que ficará anexo à ata.

13 – Não sendo solicitadas alterações, a dissertação assume carácter definitivo, sendo a data das provas coincidente com a data de obtenção do grau.

Artigo 21.º

Realização de correções à dissertação

1 – Sendo solicitadas correções pelo júri, na sequência da discussão pública, estas devem ser comunicadas pela Escola de Direito ao estudante, por escrito, no prazo máximo de três dias.



2 – No caso previsto no número anterior, o estudante deve, no prazo máximo de 10 dias, proceder à entrega, na Escola de Direito, dos seguintes documentos:

- a) um exemplar, em papel, da dissertação corrigida;
- b) um exemplar, em suporte digital, da dissertação corrigida;
- c) declaração atualizada, relativa ao depósito no RepositóriUM;
- d) declaração de confirmação da realização das correções solicitadas pelo júri, assinada pelo orientador que as verificou.

3 – A versão corrigida da dissertação deve ser datada, por referência ao mês e ao ano de entrega da mesma.

4 – A inclusão das alterações solicitadas deve ser confirmada, por escrito, pelo(s) orientador(es) e homologada pelo Presidente do júri, na ata das provas, sendo a data de homologação a da obtenção do grau.

Artigo 22.º

Atribuição da classificação final

1 – A classificação final de mestrado é expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, acompanhada de informação sobre classificação ECTS, nos termos da lei.

2 – A classificação final considera as classificações obtidas no curso de mestrado e no ato de defesa pública da dissertação, tendo em conta os créditos atribuídos a cada componente.

3 – A conclusão apenas da parte curricular do curso de mestrado, nas condições definidas no despacho de criação do ciclo de estudos, confere o direito a um diploma de especialização.

4 – A conclusão do ciclo de estudos é certificada por um diploma e por uma carta de curso, emitida a quem a solicitar.

5 – Caso se verifique incumprimento do estudante perante a Universidade do Minho, ainda que as provas se realizem, os resultados ficam suspensos até que a situação seja regularizada, exceto se o estudante tiver aderido ao plano de regularização de propina em atraso, nos termos da lei.



Artigo 23.º

Depósito da dissertação

1 – A dissertação está sujeita a depósito de um exemplar em formato digital, no RepositóriUM, sendo esse depósito da responsabilidade da Escola de Direito.

2 – O registo da atribuição do grau de mestre no RENATES deve ser efetuado pela Escola de Direito.

CAPÍTULO V

DIREÇÃO E GESTÃO DO CURSO

Artigo 24.º

Órgãos de Direção e Gestão do Curso

1 – São órgãos de direção e de gestão do Curso:

- a) a Comissão de Curso;
- b) o Diretor de Curso.

2 – Os cursos de mestrado que têm áreas de especialização podem ter um Coordenador para cada uma delas, nomeado em termos a definir pelo Conselho Científico.

Artigo 25.º

Constituição da Comissão de Curso

1 – Constituem a Comissão de Curso:

- a) o Diretor do Curso;
- b) dois professores do curso;
- c) três representantes dos estudantes do ciclo de estudos.

2 – Os membros da Comissão de Curso referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, são designados pelo Conselho Científico.

3 – Integram a Comissão de Curso, para efeitos da alínea c) do número 1, o delegado e o subdelegado do primeiro ano letivo do Curso, sendo o terceiro representante dos estudantes



cooptado, de entre os alunos do segundo ano do Curso, pelos restantes membros da Comissão de Curso.

4 – Os Professores mencionados na alínea b) do n.º 1 podem ser os coordenadores referidos no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 26.º

Reuniões e competências da Comissão de Curso

1 – A Comissão de Curso reunirá ordinariamente no início e no fim de cada semestre letivo, e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do Diretor do Curso ou a solicitação de dois terços dos seus membros.

2 – Compete à Comissão de Curso:

- a) assegurar a gestão corrente do ciclo de estudos;
- b) promover a coordenação entre as unidades curriculares, seminários e outras atividades do ciclo de estudos;
- c) acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e, a partir dos resultados da experiência, propor eventuais correções, em edições futuras, ao plano de estudos, ao elenco das unidades curriculares ou à estrutura curricular;
- d) incentivar atividades complementares e de intercâmbio com programas do mesmo domínio de formação;
- e) dar parecer sobre os relatórios de autoavaliação do ciclo de estudos elaborado pelo Diretor de Curso para efeitos do SIGAQ e de acreditação do curso pela A3ES;
- f) selecionar e seriar os candidatos a admitir ao ciclo de estudos;
- g) elaborar propostas fundamentadas para indigitação, pelo Conselho Científico da Escola de Direito, dos orientadores das dissertações, tendo em conta os pareceres destes sobre a viabilidade dos temas de dissertação e planos de trabalhos e informação sobre sua disponibilidade;
- h) apreciar os planos de trabalhos mencionados na alínea anterior;
- i) propor ao Conselho Científico da Escola de Direito a constituição de júris no âmbito das provas académicas de mestrado;



j) exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Regulamentos ou delegadas pelo Conselho Pedagógico ou pelo Conselho Científico da Escola de Direito.

3 – As competências referidas nas alíneas f) a i) são exercidas exclusivamente pelos docentes que integram a Comissão de Curso.

Artigo 27.º

Diretor do Curso

1 – O Diretor do Curso é um professor do Curso, nomeado pelo Conselho Científico.

2 – Em casos justificados, o diretor pode ainda ser um investigador doutorado, de carreira, da Universidade do Minho.

3 – Compete ao Diretor do Curso:

a) representar a Comissão de Curso;

b) coordenar os respetivos trabalhos e presidir às reuniões;

c) despachar os assuntos correntes e assegurar a gestão corrente do curso;

d) elaborar anualmente o relatório de autoavaliação do ciclo de estudos para efeitos do SIGAQ e submetê-lo à apreciação da comissão de curso;

e) exercer as demais funções e responsabilidades no âmbito do SIGAQ-UM e nos termos previstos no Manual da Qualidade;

f) exercer as demais competências que lhe forem delegadas pela Comissão de Curso, pelo Conselho Pedagógico ou pelo Conselho Científico.

CAPÍTULO VI

COMISSÃO CIENTÍFICA DE ACOMPANHAMENTO

Artigo 28.º

Constituição da Comissão Científica de Acompanhamento

1 – Constituem a Comissão Científica de Acompanhamento do Curso três personalidades que, pelas atividades que desenvolvam e a ligação que tenham ao Curso, possam contribuir ativamente para o seu desenvolvimento e divulgação.



2 – Os membros da Comissão Científica de Acompanhamento são designados pela Comissão de Curso.

Artigo 29.º

Reuniões e Competências da Comissão Científica de Acompanhamento

1 – A Comissão Científica de Acompanhamento reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada, para o efeito, por iniciativa do Diretor do Curso.

2 – Nas reuniões estão presentes os membros da Comissão de Curso.

3 – Compete à Comissão Científica de Acompanhamento:

a) seguir o desenvolvimento do ciclo de estudos e, a partir dos resultados da experiência, sugerir à Comissão de Curso eventuais correções, em edições futuras, ao plano de estudos, ao elenco das unidades curriculares ou à estrutura curricular;

b) dar parecer anual sobre o funcionamento do Curso;

c) promover e divulgar amplamente o Curso;

d) desenvolver ações no sentido de agilizar a celebração de protocolos entre a Universidade e entidades várias, tendo em vista a projeção do Curso e a integração profissional dos seus alunos.

CAPÍTULO VII

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 30.º

Regime de funcionamento do curso

1 – A parte escolar do curso funciona em regime semestral.

2 – O número total de horas letivas de cada unidade curricular, bem como a tipologia das aulas, são as que constam do plano de estudos do respetivo mestrado.

3 – As unidades curriculares do curso funcionam em regime normal ou intensivo, de acordo com o estabelecido pela Comissão de Curso para cada edição do Curso.



Artigo 31.º

Frequência das aulas

A frequência das aulas é um direito e um dever, podendo ser obrigatória quando tal for previsto na metodologia de avaliação da unidade curricular, sem prejuízo do disposto no Regulamento Académico da Universidade do Minho sobre regimes especiais de frequência.

Artigo 32.º

Avaliação e classificação das unidades curriculares

1 – Os elementos de avaliação de cada unidade curricular poderão ser de natureza diversa, designadamente trabalhos escritos, orais ou experimentais, individuais ou de grupo, bem como testes escritos e/ou orais.

2 – A natureza e o número de elementos de avaliação de cada unidade curricular é da competência do respetivo coordenador, com respeito pelo Regulamento Académico e pelo Regulamento de Avaliação das Aprendizagens dos Ciclos de Estudos da Escola de Direito.

3 – O docente responsável pela unidade curricular deverá disponibilizar, pelo preenchimento do Dossier de Unidade Curricular, e até 15 dias após o início do respetivo semestre, as metodologias de ensino e de avaliação, devendo também comunicá-las ao Diretor de Curso, no mesmo prazo.

4 – A avaliação e classificação globais da unidade curricular são individuais, mesmo quando a avaliação inclui trabalhos de grupo.

5 – A classificação dos elementos de avaliação compete aos docentes das respetivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.

6 – As classificações obtidas nas unidades curriculares serão expressas na escala de 0 a 20 valores.



Artigo 33.º

Exames

1 – Sempre que a avaliação numa unidade curricular inclua a realização de um exame final, este realizar-se-á numa das épocas normais do calendário escolar.

2 – Para cada unidade curricular haverá um só exame final, seguindo as indicações do Regulamento Académico da Universidade do Minho em vigor.

Artigo 34.º

Classificação final

1 – Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações.

2 – A classificação final considera as classificações obtidas no curso de mestrado e no ato de defesa pública da dissertação, tendo em conta os créditos (ECTS) atribuídos a cada componente.

3 – A conclusão do curso de mestrado confere o direito a um diploma, de acordo com as condições definidas no despacho de criação do ciclo de estudos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º

Código de Conduta Ética

A Escola de Direito da Universidade do Minho encontra-se vinculada pelas regras do Código de Conduta Ética da Universidade do Minho, que todos os docentes e estudantes estão obrigados a conhecer e a respeitar.



Universidade do Minho
Escola de Direito

Artigo 36.º

Questões omissas

As questões omissas no presente regulamento são disciplinadas pelas normas gerais constantes do Regulamento Académico da Universidade do Minho e, subsidiariamente, pela lei geral.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 16 de janeiro de 2023 pelo Conselho da Escola de Direito, no uso da competência prevista no artigo 21.º, alínea i), dos Estatutos da Escola de Direito da Universidade do Minho